



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



PARECER nº 176/2023-SCI/PMVJ

ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE/PMVJ

REFERENCIA: Memo. nº 0476/2022 – CPLCSO/PMVJ

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras.

PROCESSO nº 4297/SEMIE/PMVJ

CONCORRENCIA nº 01/2022-CPLCSO/PMVJ

PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM 16/02/2023
Dália Soares

Assunto: Análise quanto à legalidade do **Processo nº 4297/2022-SEMIE/PMVJ – Concorrência nº 001/2023-CPLCSO/PMVJ**, para contratação de empresa Especializada para construção de estádio no município de vitória do Jari-ap, conforme o **Convenio 921540/2021 – Ministério da defesa**.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a este Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao **Processo nº4297/2022-SEMIE/PMVJ – Concorrência Pública nº 01/2022-CPLCSO/PMVJ**, para eventual e futura contratação de empresa Especializada para contratação de empresa Especializada para construção de estádio no município de Vitória do Jari - Ap, conforme o **Convenio 921540/2021 - Ministério da defesa**.

O procedimento veio instruído para contratação dos serviços, com a documentação das empresas, primeira **BOA VISTA EMPREENDIMENTO LTDA, (CNPJ: 05.586.832/0001-55)**, com Proposta no valor de **R\$ 3.989.917,14 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos)**, segunda **I V M E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ (10.477.109/0001-78)**, com proposta no valor de **R\$ 4.018.405,06 (quatro milhões, dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e seis centavos)** que apresentou proposta comercial em que se detalharam os serviços a serem prestados, bem como o preço, onde ficou indicado conforme **análise da CPL**, que constatou que empresa vencedora foi a empresa **BOA VISTA EMPREENDIMENTO LTDA, (CNPJ: 05.586.832/0001-55) R\$ 3.989.917,14 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos)**, e tem condições de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Vitória do Jari.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



É o sucinto relatório. Passo a análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos do decreto nº 012/2021/GAB/PMVJ e Lei Municipal nº 336/2017/GAB/PMVJ de 14/11/2017.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei deste Município.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão previstas na Lei Municipal – Lei Orçamentária Anual para 2021 e conforme o **Convenio 921540/2021**, - Ministério da defesa, e têm sua importância na manutenção de serviços de Infraestrutura do atendimento à população. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

OBJETO:

“Contratação de empresa Especializada para executar serviços de **pavimentação asfáltica com drenagem, meio fio, sarjeta e calçada no município de vitória do Jari-Ap, conforme o Convenio 921540/2021 - Ministério da defesa.**”

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por **Processo nº 4297/2022-SEMIE/PMVJ – Concorrência Pública nº 001/2022-CPLCSO/PMVJ**, conforme o inciso I, § 1.º do Art. 22 e Art. 23, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- Convenio 921540/2021, Ministério da Defesa ;
- Memo/oficio. 390/2022/SEMIE/PMVJ, com a Solicitação 'do Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando abertura de processo Licitatório;
- Concorrência 01/2022-CPLCSO/PMVJ;
- ART;
- Estudo de Concepção;
- Relatório Fotográfico;
- Especialização Técnica;
- Memorial Descritivo;
- Critérios De Projeto;
- Parecer da Advocacia Geral do Município nº 427/2022-AGM-PMVJ, favorável a minuta do processo licitatório;
- Parecer da Advocacia Geral do Município nº 37/2022-AGM-PMVJ, favorável ao processo, pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUCAÇÃO do processo licitatório;
- Memo./oficio. Nº 096/2022 – CPLCSO/PMVJ encaminhando o Processo ao Controle Interno para análise e emissão Parecer Técnico em 01/02/2023.

DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Handwritten signature





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.


Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.


Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 16 de fevereiro de 2023.


Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ


Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PM



